

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU

Termo de Referência 258/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
258/2025	92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	DIEGO ASSIS ROSSITTI	04/07/2025 09:23 (v 4.2)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	285/2025	143.00013314/2025-69

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para diversos equipamentos da marca Drager, do Complexo Assistencial do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Item	catser	Quantidade	Descrição
1	16055	12	Manutenção preventiva periódica com fornecimento de peças, conforme necessidade e previsão no manual dos equipamentos, manutenção corretiva no caso de equipamentos inoperantes sem limite de chamados, e demais ajustes necessários para o funcionamento dos equipamentos da Marca Drager, instalados no Hospital das Clínicas da Fac. Med Botucatu – HCFMB.

1.1.1. EQUIPAMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO COMPLETO:

Equipamento	Modelo	Fabricante	Setor	Nº Série	Patrimônio
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0120	2504

APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASAA-0129	10132
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARTB-0010	10205
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARTB-0009	10233
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARTB-0008	10316
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASFC-0268	21337
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASFC-0264	21359
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASKA-0205	22733
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASFC-0277	21344
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG &	HEBOTU - CENTRO	ASEJ-0148	30202

		CO KGAA	CIRÚRGICO - RPA		
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASEA-0105	772
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASEA-0104	22717
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	TOMOGRAFIA	ASDL-0186	218
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	TOMOGRAFIA	ASDL-0187	217
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0112	30274
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASAA-0356	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASAD-0883	
VAPORIZADOR DE	SEVOFLURANO	DRAGER	CENTRO	ASCE-2005	22730

ANESTÉSICO CALIBRADO		MEDICAL AG & CO KGAA	CIRÚRGICO - RPA		
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCE-2006	22760
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDD-0431	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASDD-0432	22718
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0492	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-1004	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEJ-0293	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEK-0184	

VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEK-0188	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEK-0805	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASHD-1133	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASHD-1155	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASHD-1713	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASKA-0241	22755
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	ASDN-0073	311

VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	INT. MOLÉSTIAS INFECCIOSAS	ASEH-0089	2498
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEH-0087	2497
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	EVITA 4 EDITION	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCF-0005	22761
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEMODINÂMICA	ASEH-0080	1815
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	SAVINA	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	INT. CARDIOTORÁCICA	ARYB-0338	12659

VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	NÚCLEO DE TRANSPORTES	ASDN-0083	312
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG 8000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASDE-0001	196
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG 8000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASDE-0002	197
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG 8000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASDE-0003	198
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASJN-0042	19116
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG 8000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ARZM-0058	20837
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	PSR - EMERGÊNCIA	ASEH-0081	1814

APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0110	30258
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0111	30293
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0113	30231
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-0114	29417
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARTB-0011	10264
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASDE-1125	22715
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASAA-0357	22720

VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEMODINÂMICA	ASCB-1212	22705
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-1007	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-1034	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEJ-1346	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEJ-1904	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEJ-0797	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEBOTU - CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEA-1001	

VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	ASDL-1252	22703
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	TOMOGRAFIA	ASDL-0271	22710
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	ISOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDL-0610	22709
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	TOMOGRAFIA	ASDL-0275	22708
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	ISOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	TOMOGRAFIA	ASDL-0629	22707
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0059	24994
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0060	24995

APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASML-0125	25587
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASML-0153	25588
APARELHO DE ANESTESIA	PRIMUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASML-0098	25589
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0062	24996
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0003	24993
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0061	24991
VENTILADOR PULMONAR BEIRA DE LEITO	BABYLOG VN500	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	UTI - NEONATAL	ASMC-0014	24992
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDE-0258	

VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASMB-1602	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASMC-0842	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASMD-0246	
VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	SEVOFLURANO	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEMODINÂMICA	ARZH-0828	
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000 PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	ASFB-0029	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSD-0165	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSD-0151	

FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSD-0152	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0256	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0257	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSB-0213	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0453	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0454	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0445	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0446	

FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0447	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0448	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0259	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0258	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0266	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASRM-0267	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0441	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSC-0442	
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSB-0212	

FOCO CIRÚRGICO DE TETO	POLARIS 600	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASSB-0211	
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	11384
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	22712
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	22721
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	22713
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	22711
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	11388
MONITOR MULTIPARÂMETROS	DELTA XL	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UNIDADE AVC	6E+09	20853

MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARZH-0030	21333
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASBN-0030	22746
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCE-0029	22748
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCE-0039	22759
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDD-0006	22735
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDD-0012	22742
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0015	22741
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0017	22737

MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0028	22758
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0029	22729
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASCF-0019	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGERWERK AG & CO. KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0014	22744
APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	FABIUS MRI	DRÄGERWERK AG & CO. KGAA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	ASDL-0032	313
APARELHO DE ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	FABIUS MRI	DRÄGERWERK AG & CO. KGAA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	ASEM-0270	2514

VAPORIZADOR DE ANESTÉSICO CALIBRADO	VAPOR 2000	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ARRA-0690	

1.1.2. EQUIPAMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO LIMITADO:

Equipamento	Modelo	Fabricante	Setor	Nº Série	Patrimônio
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	RADIOTERAPIA	ASDE-0024	22743
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCF-0048	10312
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCF-0047	10156
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASCC-0244	10270
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASDE-0023	14
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL-0119	2503
APARELHO DE ANESTESIA		DRAGER MEDICAL		ASEL-0120	2504

	FABIUS GS PREMIUM	AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA		
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL- 0121	2500
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL- 0122	2501
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO CIRÚRGICO - RPA	ASEL- 0123	2502
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	CENTRO OBSTÉTRICO	ASCF- 0145	13
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEMODINÂMICA	ASEA- 0106	774
APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	HEMODINÂMICA	ARZH- 0059	20722
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	PSA - CIDADE	SSAC- 0170	16799
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	INT. GINECOLOGIA	SSAC- 0167	22722
VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE E EMERGÊNCIA	OXYLOG 3000	DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA	NÚCLEO DE TRANSPORTES	SSAC- 0168	

BILIRRUBINÔMETRO	JM 103	DRAGER MEDICAL SYSTEMS INC	UTI - NEONATAL	3205486	2551
------------------	--------	-------------------------------------	-------------------	---------	------

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a necessidade que este Hospital tem de ter os equipamentos da marca Drager sempre em perfeito funcionamento. Contudo, não há necessidade de funcionários em tempo integral e exclusivo no local, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Para adquiri-lo, sendo a empresa detentora de exclusividade, optou-se pela contratação nos termos permitidos pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Decreto 3ª do Decreto Estadual 68.304 /2024.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que consta do processo SEI Nº. 143.00013314/2025-69.

2.2. Esta contratação encontra-se pautada no desenvolvimento de políticas públicas de saúde, porquanto esta instituição é credenciada pelo Sistema Único de Saúde e contratualizada com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para realização de procedimentos de média e alta complexidade e, ademais, encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição, visto que os serviços solicitados visam ao suporte das cirurgias, diagnósticos e atendimentos ambulatoriais, na emergência e nos leitos de internação do Hospital, levando em consideração, ainda, objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 253/2025, que consta do processo SEI Nº. 143.00013314/2025-69.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2. A Contratada, na realização de todos os procedimentos envolvidos na prestação dos serviços contratados, deverá adotar práticas de minimização de impacto a todo o complexo sócio-ambiental, de maneira que os resíduos decorrentes do processo sejam previamente submetidos a tratamentos que os materiais a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.3. Todos os materiais a serem utilizados devem, quando cabível, ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade

4.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

- 4.3.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.
- 4.4. Vistoria
- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Local da prestação dos serviços:

Unidade	Endereço
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB	Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n, no Distrito de Rubião Jr. Botucatu-SP
Hospital Estadual de Botucatu	Rua José Carlos nº 139, Bairro Professor Cantídio de Moura Campos. Botucatu-SP

5.2. Manutenção Preventiva: ações que visam a manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, lubrificação, ajustes das partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos. Avaliação dos parâmetros funcionais do equipamento com utilização de simuladores específicos para cada parâmetro analisado, incluindo registro dos valores obtidos.

5.2.1. Execução Verificação de Conformidade: conjunto de operações que estabelece, sob condições especiais, a relação entre valores indicados por um sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência.

5.2.2. Execução de Calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especiais, a relação entre valores indicados por um sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões rastreados pelo INMETRO/RBC, realizada conforme ISO IEC 17025. Com emissão de Certificados de Calibração para cada equipamento;

5.2.3. Execução Teste de Segurança Elétrica realizado através do Analisador de Segurança Elétrica verificando conformidade com a norma IEC 60.601, com emissão de Relatório de Teste de Segurança Elétrica para cada equipamento, de acordo com padrão estabelecido pelo fabricante.

5.2.4. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos. A CONTRATADA poderá utilizar dos manuais existentes junto a cada equipamento e, na ausência destes, deverá providenciar e apresentar aqueles que serão utilizados nos serviços contratados. Os manuais pertencentes à CONTRATANTE não poderão ser retirados de seus ambientes, sob hipótese nenhuma.

5.2.5. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados de forma programada, em dias úteis e horário comercial, previamente agendada com o responsável da CONTRATANTE.

5.2.6. Os serviços mencionados de manutenção técnica preventiva para o equipamento ocorrerão conforme prazo estabelecido pelo fabricante de cada equipamento, de acordo com quadro abaixo:

Equipamento	Periodicidade
Anestesia	Semestral

Analizador Gases	Anual
Vaporizador	Anual
Monitor	Anual
Ventilador Pulmonar	Semestral
Bilirrubinômetro transcutâneo	Anual
Foco Cirúrgico	Anual

5.2.7. Os serviços especializados de manutenção técnica preventiva englobam toda a mão de obra e peças necessárias para sua execução.

5.2.8. Os serviços serão, preferencialmente, realizados no local onde os equipamentos se encontram instalados. Havendo necessidade técnica de remoção do equipamento para as oficinas da CONTRATADA ou até mesmo para as oficinas do fabricante do equipamento, a mesma somente poderá ser efetuada mediante prévia comunicação e autorização do responsável da CONTRATANTE, sendo que os custos decorrentes de seguro e transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.2.9. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos, devendo ser apresentado nos primeiros 15 dias (úteis) de vigência do contrato.

5.2.10. A manutenção preventiva deverá consistir, no mínimo, de uma visita conforme cronograma, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.

5.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessário à execução das manutenções.

5.3. Manutenção Corretiva: serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, sob condições de utilização adequada dos equipamentos, compreendendo: diagnóstico, correção das falhas apresentadas com substituição de componentes danificados, limpeza, regulagem, lubrificação, ajustes das partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas e testes necessários pós-reparos que garantam o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento. Avaliação dos parâmetros funcionais do equipamento com utilização de simuladores específicos para cada parâmetro analisado, incluindo registro dos valores obtidos.

5.3.1. Manutenção Corretiva para equipamentos relacionados no item 1.1.1 (Equipamentos com Suporte Técnico Completo) : Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.3.2. O prazo para comparecimento do técnico no local de instalação do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado e dentro do horário de atendimento, sem limitação de chamados;

5.3.3. Para substituição de peças previstas em contrato o prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contatados a partir da visita técnica.

5.3.4. Caso ocorra a paralisação do(s) equipamento(s), e haja necessidade de substituição de peças não previstas no contrato, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento por escrito do material a ser substituído e outro período, não superior a 02 (dois) dias úteis, para colocação do equipamento em funcionamento, a partir da entrega das peças adquiridas pelo CONTRATANTE, excetuando-se os equipamentos descontinuados (end of life-EOL e/ou end of service - EOS), que poderão ser atendidos em até 30 dias úteis.

- 5.3.5. Manutenção Corretiva para equipamentos relacionados no item 1.1.2 (Equipamentos com Suporte Técnico Limitado): Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 5.3.6. O prazo para comparecimento do técnico no local de instalação do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado e dentro do horário de atendimento, sem limitação de chamados;
- 5.3.7. Para substituição de peças previstas em contrato o prazo não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contatados a partir da visita técnica, salvo em caso de peças em importação, que deverá ser apresentada nova data de entrega, devidamente justificada pela CONTRATADA.
- 5.3.8. Caso ocorra a paralisação do(s) equipamento(s), e haja necessidade de substituição de peças não previstas no contrato, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento por escrito do material a ser substituído e outro período, não superior a 2 (dois) dias úteis, para colocação do equipamento em funcionamento, a partir da entrega das peças adquiridas pelo CONTRATANTE, salvo em caso de peças em importação, que deverá ser apresentada nova data de entrega, devidamente justificada pela CONTRATADA
- 5.3.9. Dos equipamentos em EOS/EOL (“final de serviço”, do inglês “End of Service”/ “final de vida”, do inglês “End of Life”):
- 5.3.9.1. Na hipótese de equipamentos classificados como EOS/EOL, a CONTRATADA não garantirá a reposição das peças corretivas, sendo assim a CONTRATANTE concorda e compreende que o fornecimento de peças de reposição, por parte da CONTRATADA, pode ser prejudicado pela sua indisponibilidade no mercado;
- 5.3.9.2. Caso a reposição de peça não possa ser concretizada devido a sua indisponibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE de tal fato por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para exclusão do referido equipamento impossibilitado de reparo, do contrato vigente.
- 5.3.9.3. Em caso de indisponibilidade de peças para reparo, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 5.3.9.4. Na hipótese da indisponibilidade de peças, a CONTRATADA não poderá ser penalizada por equipamento classificado em situação de EOS/EOL constante no item 1.1.2.
- 5.4. Os serviços de Manutenção Corretiva serão realizados sempre que houver solicitação do CONTRATANTE ou detecção de alguma anormalidade durante a realização das manutenções preventivas, executado sempre que necessário.
- 5.5. Nos casos em que a manutenção corretiva exigir a remoção do equipamento para o laboratório da CONTRATADA, todos os custos logísticos, incluindo transporte, embalagem adequada, seguro e eventuais taxas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá garantir que o transporte seja realizado de forma segura, utilizando embalagens apropriadas que preservem a integridade do equipamento, conforme as recomendações do fabricante. A remoção do equipamento só poderá ser efetuada mediante prévia comunicação e autorização formal do CONTRATANTE.
- 5.6. Nas manutenções corretivas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas.
- 5.6.1. Fornecimento de peças/componentes e acessórios: Entenda-se por peças de reposição, todas as peças e partes de equipamentos ou instalações e materiais que substituem outras, equivalentes, que façam parte dos equipamentos nos itens 1.1.1 e 1.1.2, desde que avaliadas e constatadas que não se refere a quebra ou defeitos por mau uso.
- 5.6.2. Não estão inclusos o fornecimento de acessórios e consumíveis, com exceção aos listados abaixo, que devem ser entregues junto aos kits de manutenção.
- 5.6.2.1. KITS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

QTDE	CODIGO	DESCRIÇÃO
7	MX08152	PECA -KIT 1 ANO FABIUS GS

9	MX08468	PECA -KIT SERV PRIMUS (3 ANOS)
3	MX08995	PECA KIT MANUTENCAO PRIMUS 6 ANOS
1	MX08283	PECA -KIT SAVINA 1 ANO
8	MS31385	PECA BATERIA DE LITIO antigo código 5732354
2	2866726	PECA -AIR FILTER NP MODULE
37	8402868	FILTRO DE BACTERIA
12	6870846	PECA -FILTRO AZUL
1	MU00831	PECA -BATERIA NI-MH 2,4V 0,6
18	MX08153	PECA FABIUS GS KIT 3 ANOS
3	MX08207	PECA -KIT BABYLOG 8000 -2 ANOS
4	8418442	PECA -CONJUNTO DE ORINGS
1	MX08208	PECA -KIT BABYLOG 8000 (6ANOS)
7	8416753	PEÇA - FILTRO DE POEIRA
6	8421479	PECA FILTRO DE AR V300 V500 VN500
6	8415290	PECA - BATERIA DE NIMH
6	8415127	PECA FILTRO DE PARTICULA O2 P V300 V500 VN500
1	8415978	FILTRO DE PARTICULAS P/APARELHO EVITA
4	8412384	PECA -FILTRO
1	8422632	KIT BATERIA INTERNA 12 V 3 2A KIT 2 PEÇAS ANTIGO COD 1841416
1	MX08227	PECA -KIT MANUTENCAO 6 ANOS EVITA

2	DURA	PECA DESCONHECIDA
3	8620178	PECA KIT 2 ANOS SISTEMA RESPIRATORIO NOVO PARA PRIMUS

5.6.2.2. ACESSÓRIOS

MATERIAL	COD.	Quantidade (Total de unidades /ano)
SENSOR DE FLUXO P/ VENTILADOR PULMONAR DRAGER/BABYLOG 8000 (12 CAIXAS COM 5)	8410179	12
CELULA 02 DO CARRINHO DE ANESTESIA FABIUS	6850645	25
SENSOR SPIROLOG - DRAGER - (4 CAIXAS COM 5)	8403735	4
VALVULA EXPIRATÓRIA P/ VENTILADOR PULMONAR	8412001	5
SENSOR DE FLUXO P/VENTILADOR PULMONAR DRAGER/OXILOG 3000	8412034	20
FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA OXILOG	5790808	1
ADAPTADOR RETO PARA SENSOR DE FLUXO	8411130	5
CABO PARA CONEXÃO DO SENSOR DE FLUXO	8416600	10
WATERTRAP WATERLOCK® 2, (10 CAIXAS COM 12)	6872130	10
EXPIRATORY VALVE FOR BABYLOG® VN 500, REUSABLE	8415270	2
CIRCUITO PACIENTE OXILOG 3000	8412068	5

SPO2 INTERMEDIATE CABLE DRÄGER /NELLCOR®, FOR MULTIMED® 5/6 AND NEOMED PODS, 1 M	3368433	1
NIBP CONNECTION TUBE, ADULT, 3.7 M, FOR INFINITY® MONITORS	MP00953	2
BRAÇADEIRA 23X33CM - DRAGER	MP 00915	8
BRAÇADEIRA 31X40CM - DRAGER	MP00919	2
BRAÇADEIRA 38X50CM - DRAGER	MP00921	1
ECG CABLE, 5-LEAD, DUAL-PIN CONNECTOR, IEC1 (EUROPEAN COLOR CODE), 1/1.5 M	MP03413	1

5.7. Todas as peças, componentes e materiais substituídos, deverão estar em conformidade com padrões estabelecidos pelo fabricante do equipamento.

5.8. O descarte de forma correta das peças substituídas ficará a cargo da CONTRATADA.

5.9. Os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, instruído e coordenado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.10. Todas as peças necessárias para realização dos serviços especializados de manutenção técnica corretiva do equipamento estão incluídas no escopo do contrato, não havendo restrições e nem limite de quantidade de peças.

5.11. Todos os instrumentos elétricos utilizados pela CONTRATADA na execução das manutenções dentro das dependências da CONTRATANTE devem possuir sistema de proteção adequado, a fim de evitar interferências ou danos diretos à rede elétrica do hospital e aos demais equipamentos conectados. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano causado direto à rede elétrica ou aos equipamentos da CONTRATANTE devido à inobservância deste requisito, devendo providenciar, de forma imediata e às suas próprias custas, todos os reparos necessários, garantindo a restauração plena das condições originais de funcionamento.

5.12. A Contratada deverá indicar um número fixo ou um telefone celular ou um endereço eletrônico para abertura de chamados técnicos que deverão estar à disposição da CONTRATANTE à partir do início da vigência do contrato, disponíveis em dias úteis e horário comercial.

5.13. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser prestados das das 8:00h às 17:00h, nos dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira).

5.14. Em caso excepcional e a critério da CONTRATANTE e por deliberação do responsável pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB - GEC, os prazos constantes neste item poderão ser alterados/prorrogados.

5.15. A CONTRATADA deverá ministrar 1(um) treinamento de operação às equipes responsáveis pela operação dos equipamentos, devendo ser agendado junto a Gerência de Engenharia Clínica (GEC) do HCFMB. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento.

5.16. Em caso de substituição de peças não inclusas no contrato, a CONTRATADA obrigatoriamente, deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, orçamento com valor de mercado das peças a serem fornecidas para posterior autorização do serviço.

5.17. O valor referente à mão de obra para substituição de qualquer peça está incluso no valor mensal contratado,

não podendo ser cobrado em caso de peças não previstas no contrato.

5.18. Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

5.19. Havendo necessidade de remoção de peças ou componentes do local de instalação, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação são de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.20. A Contratada deverá se comprometer a colocar profissionais capacitados para prestação dos serviços, assim como utilizar de instrumentos de medição e testes calibrados por laboratórios rastreados pelo Inmetro.

5.21. Todos os serviços, após concluídos, deverão ser submetidos à validação da GEC/HCFMB, cujo representante, após os testes e comprovação do funcionamento do equipamento, aprovará a Ordem de Serviço, mediante assinatura.

5.22. Após a realização das manutenções preventivas e/ou calibrações, deverão ser afixadas etiquetas nos equipamentos, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: tipo de manutenção realizada, data de execução, data prevista para a próxima manutenção, identificação do executor e número da respectiva Ordem de Serviço, verificação ou relatório técnico correspondente.

5.23. Todas as ferramentas e instrumentos de medição e calibração necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.24. Todas as peças, componentes e materiais substituídos em virtude da cobertura contratual, deverão ser obrigatoriamente novos e originais, conforme padrões estabelecidos pelo fabricante do equipamento.

5.25. Para cada execução de serviço de assistência técnica, seja preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento (Ordem de Serviço) detalhado, contendo a descrição dos procedimentos realizados, peças substituídas (quando aplicável) e eventuais recomendações técnicas. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico habilitado da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE, como comprovação da execução do serviço e validação do atendimento prestado.

5.26. Deverão ser emitidas ordens de serviços para todas as manutenções preventivas ou corretivas realizadas durante o período de vigência do contrato.

5.27. Especificação da garantia do serviço

5.27.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.28. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.28.1. Ao término do contrato a Contratada deverá realizar a transição contratual prestando à Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB as informações necessárias para a continuidade dos serviços, como informações quanto às datas das últimas trocas de peças, custos das peças, ordens de serviço e laudos de status do equipamento para encerramento de contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

6.6.1. Reuniões presenciais de trabalho;

6.6.2. Telefonemas;

6.6.3. Videoconferências; e

6.6.4. Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

6.7. Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do HCFMB durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.10. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às ações administrativas da prestação dos serviços, às faturas dos serviços prestados e demais demandas surgidas na execução do contrato.

6.11. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.12. O preposto deverá manter contato com o Gestor/Fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda referente ao objeto do contrato.

Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail de seu preposto, de forma que possibilite contato com a Fiscalização do contrato, sempre que necessário.

6.13. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.14. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

FISCALIZAÇÃO

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.18. O fiscal técnico realizará, quando aplicável, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

6.19. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto .

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.24. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será utilizado o Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção de Equipamentos Medico-hospitalares, conforme anexo com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços, observando o disposto nesta seção.

7.2. A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento diário dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA, elaborando o Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção de Equipamentos ao final do mês.

7.3. O Gestor deverá encaminhar o resultado obtido ao Núcleo de Gestão de Contratos, o qual deve encaminhar 1 (uma) via para a CONTRATADA, para que se manifeste apresentando justificativas acerca de eventuais irregularidades /glosas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório.

7.4. Após o decurso do prazo, o CONTRATANTE decidirá se acolhe ou não as justificativas da CONTRATADA. Em caso de não acolhimento das justificativas pelo CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA que efetivará os descontos referentes às respectivas multas na próxima NF/fatura.

7.5. Tratando-se do último mês de vigência contratual, os descontos serão realizados na NF/Fatura do mesmo mês.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. A utilização do referido formulário não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela

fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da , que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.31.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33. A proponente deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no conselho profissional competente (CREA), em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da

apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.088.325,95

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$. 1.088.325,95 (um milhão oitenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos Pesquisa de Preços. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade:
- Fonte de Recursos
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes do Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, quando solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

11.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

11.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

-HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU- Endereço: Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n UNESP Campus de Botucatu - CEP 18618-687 - Botucatu-

SP

-HOSPITAL ESTADUAL DE BOTUCATU - Endereço: Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto, Botucatu - SP, 18605-520

11.25. Realizar a transição contratual com transferência completa do histórico das manutenções efetuadas nos equipamentos, sem perda de informações e sem prejuízo à Contratante.

11.26. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

11.27. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

11.28. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

11.29. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.30. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.31. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.32. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.33. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

11.34. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.35. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

11.36. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

11.37. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,

para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO ASSIS ROSSITTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 09:06:29.

VINICIUS TADEU RAMIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 09:14:49.

JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 09:09:14.